



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 737/92**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Funções Comissionadas dos Servidores Celetistas e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 20% (vinte por cento), a título de reposição salarial.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1992.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de maio de 1992.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO DE NADAI**

Secretário Municipal de Administração